



**Senado Federal
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

OFICIO Nº 11/2020/CEDP

Brasília, 15 de dezembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Thomaz Henrique Gomma de Azevedo
Advogado-Geral do Senado Federal

Assunto: solicita análise jurídica de aditamento à PCE nº 1, de 2020.

Senhor Advogado-Geral,

Solicito a Vossa Senhoria a análise jurídica de admissibilidade do aditamento, apresentado pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, pelo Partido dos Trabalhadores – PT e pela Rede Sustentabilidade, à Petição do Conselho de Ética nº 1, de 2020, considerando-se o prazo e os requisitos de admissibilidade constantes da Resolução nº 20, de 1993.

Atenciosamente,

Senador Jayme Campos
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA DO
SENADO FEDERAL**

REPRESENTAÇÃO N° 01/2020

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, , partido político devidamente registrado no TSE, com sede em Brasília-DF e com representação no Congresso Nacional, por seu presidente nacional que a esta assina, **PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**, partido político devidamente registrado no TSE, com sede em Brasília, por sua presidente nacional abaixo subscrita, **REDE SUSTENTABILIDADE**, partido político devidamente registrado no TSE, com sede em Brasília-DF e com representação no Congresso Nacional, por seu Presidente Nacional abaixo subscrito, **nos autos da REPRESENTAÇÃO nº 01/2020**, em face do Senador **FLÁVIO NANTES BOLSONARO**, vêm, diante de Vossa Excelência, pelos fatos fundamentos e a seguir expostos, ofertar

ADITAMENTO À PETIÇÃO INICIAL

1. Preliminarmente importa consignar que os partidos ora Representantes apresentaram, no dia 19 de fevereiro de 2020, a Representação nº 01/2020 a esse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, elencando uma série de desvios de condutas praticadas pelo Representado, configurando **quebra de decoro parlamentar** nos termos que dispõem o art. 55, II, da Constituição Federal, o art. 32, II, do Regimento Interno do Senado Federal, e a Resolução do Senado Federal nº 20,

de 1993. **Requereu-se, no mérito, a perda do mandato eletivo do Senador ora Representado.**

2. Os Representantes reiteram tudo quanto afirmado e provado naquela peça inicial, passando a narrar, nesta ocasião, os fatos novos para que sejam considerados no bojo do que já consignado. Como será demonstrado, os fatos aqui narrados somente corroboram o arguido na Representação, o que torna ainda mais urgente e necessário o rápido andamento do processo de cassação do Senador Flávio Bolsonaro.

3. Em 18 de maio, protocolou-se um primeiro aditamento à Representação nº 01/2020, em razão dos fatos levantados em que o Representado teria obtido acesso à informação privilegiada, através de informante do alto escalão da Polícia Federal acerca das investigações de “rachadinha” e de desvio de dinheiro público no seu gabinete no Rio de Janeiro, enquanto ainda exercia o cargo de Deputado Estadual pelo Rio de Janeiro.

4. Posteriormente, em 20 de junho de 2020, protocolou-se novo aditamento, em razão da prisão do ex-assessor do Senador, o Sr. Fabrício Queiroz, operador do famoso “esquema das rachadinhas” que ocorreria em seu gabinete na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj).

5. Destaca-se que em 06 de agosto de 2020, o Secretário-Geral da Mesa, o Sr. Luiz Fernando Bandeira de Mello, argumentou, por meio do Ofício nº 94/2020 – SGM, que:

“Contudo, verifica-se no presente contexto de pandemia sanitária e estado de calamidade pública, a impossibilidade de se reunir o Conselho de Ética, fato este também apoiado pelas normas descritas no Ato do Presidente do Senado nº 2, de 2020, bem como no Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020.”

6. Ou seja, não há qualquer movimentação por parte do Senado Federal em realizar a análise meritória do caso tratado em tela. Traz-se, portanto, à Representação nº 01/2020 fatos novos e relevantes para a apreciação do Conselho

de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

7. De acordo com informações veiculadas pela imprensa, a Agência Brasileira de Inteligência (Abin) teria produzido dois relatórios com o fito de orientar o Senador Flávio Bolsonaro e sua equipe jurídica sobre quais os encaminhamentos seriam necessários para conseguir os documentos que fundamentariam um pedido de anulação do depoimento realizado pelo seu ex-assessor, o Sr. Fabrício Queiroz¹.

8. Nos documentos produzidos pela Abin e revelados pelo colunista Guilherme Amado, da Revista Época, detalhou-se o funcionamento da organização criminosa que atua na Receita Federal (RFB) e que teria realizado, ilegalmente, um escrutínio em seus dados fiscais. Reforça-se que a defesa do Senador ora Representado confirmou a autenticidade dos relatórios produzidos e seu conteúdo.

9. Tais documentos teriam sido enviados para o Representado ainda em setembro e, posteriormente, repassado à equipe jurídica responsável pela sua defesa, especialmente a sua advogada Luciana Pires. Um dos documentos, inclusive, afirma que a finalidade da produção do documento é “defender FB no caso Alerj demonstrando a nulidade processual resultante de acessos imotivados aos dados fiscais de FB”. A sigla FB, no caso, significa Flávio Bolsonaro.

10. Reforça-se que o Diretor-Geral da Abin é o Sr. Alexandre Ramagem, famoso por ter sido indicado pelo Presidente da República e para a Diretoria-Geral da Polícia Federal e tido sua nomeação barrada por decisão do Ministro Alexandre de Moraes do Supremo Tribunal Federal (STF), após a demissão do ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro.

11. Em 25 de agosto de 2020, o Sr. Alexandre Ramagem recebeu da defesa do Senador ora Representado uma petição solicitando apuração especial para obter os documentos que embasassem a suspeita de que ele havia sido alvo da Receita Federal (RFB). A participação da Abin seguiria por meio dos relatórios trazidos à baila, enviados

¹ Disponível em: <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/abin-fez-relatorios-para-orientar-defesa-de-flavio-bolsonaro-na-anulacao-de-caso-queiroz-24791912>. Acessado em: 11 de dezembro de 2020.

ao Representado, com orientações sobre o que a sua defesa deveria fazer.

12. Está cada vez mais evidente as ações no atual momento em que a família Bolsonaro visa intervir para obstruir o trabalho dos órgãos de Estado, como é o caso da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), em investigações que estejam em curso no estado do Rio de Janeiro ou outros que possam afetar interesses seu, de sua família ou de aliados.

13. É preciso reforçar que os novos fatos confirmam o Senador vem utilizando de ilegalidades, durante o exercício do seu mandato parlamentar, com o objetivo de utilizar os órgãos de Estado brasileiro em seu próprio favor, desrespeitando a Constituição e o ordenamento Jurídico pátrio. Para o caso em comento é definitivo que a ordem de confecção das investigações pela Abin tenha sido emanada do senador o qual, após o acesso a tais levantamentos e informações faz uso como meio de defesa e para fins igualmente ilícitos. Uma vez mais está caracterizando o ilícito no exercício do mandato, o rompimento à ordem jurídica e legal, a quebra do decoro, o ato incompatível com o cargo o qual exerce, e praticado enquanto senador, nesta qualidade e na vigência do mandato.

14. No Estado Democrático de Direito, o Senador de República e filho do Presidente, ora Representado, deve se submeter à Constituição Federal e às leis vigentes, devendo respeitar e o livre exercício dos Poderes e as liberdades democráticas. O caso narrado enseja graves violações de Direitos constitucionalmente consagrados e configura, a toda evidência, graves transgressões contra a Constituição Federal. Pode caracterizar crimes como o da advocacia administrativa (art. 321 do CP), tráfico de influência (art. 332 do CP), exploração de prestígio (art. 357 do CP), além de outros crimes contra a administração pública e da justiça, organização criminosa e inúmeros outros. **O Gabinete de Segurança Institucional (GSI) deve ser um órgão de Estado e obediente à Constituição de 1988, e não uma polícia política com o fito de perseguir opositores ao Governo de Jair Bolsonaro e proteger o Presidente e sua prole.**

15. Os gravíssimos novos fatos narrados se juntam aos anteriores já elencados nessa Representação nº 01/2020, e contribuem para confirmar a prática

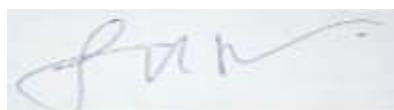
de atos irregulares gravíssimos, no curso do mandato, puníveis com a perda do mandato parlamentar do Senhor Flávio Nantes Bolsonaro.

Ante o exposto, requerem os partidos ora Representantes seja essa petição recebida como **ADITAMENTO** à inicial da Representação nº 01/2020, reiterando todos os pedidos nela formulados, inclusive o imediato afastamento cautelar do cargo da Mesa Diretora.

Esperam, ainda, que seja, IMEDIATAMENTE, dado andamento ao pedido nesse d. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, considerando que já se passaram cerca de 10 (dez) meses do ajuizamento e a sociedade brasileira requer uma resposta dessa Casa legislativa, que seja condizente com a investigação acerca das condutas narradas.

Pedem e esperam deferimento.

Brasília (DF), 11 de dezembro de 2020



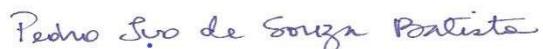
Juliano Medeiros

Presidente do Partido Socialismo e Liberdade - Psol



Gleisi Helena Hoffmann

Presidenta do Partido dos Trabalhadores - PT



Pedro Ivo Baptista

Presidente da Rede Sustentabilidade – Rede



Sâmia Bomfim
Líder do PSOL



Edmilson Rodrigues
PSOL/PA



Fernanda Melchionna
PSOL/RS



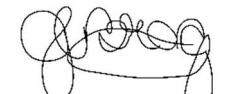
Marcelo Freixo
PSOL/RJ



Áurea Carolina
PSOL/MG



David Miranda
PSOL/RJ



Glauber Braga
PSOL/RJ



Ivan Valente
PSOL/SP



Luiza Erundina
PSOL/SP



Talíria Petrone
PSOL/RJ